

GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR N° 125 DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

"Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 74,da Lei Complementar nº 003, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74	
II - licença-prêmio, nos termos do artigo 84-A desta Lei Complementar.	

Art. 2º Fica acrescido à Lei Complementar nº 003, de 7 de janeiro de 1994, o artigo 84-A, com a seguinte redação:

- 84-A Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o membro do Ministério Público fará jus a 3 meses de licença, prevista no inciso XI, do artigo 74, desta Lei Complementar, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo.
- §1º O período de licença-prêmio será concedido sem prejuízo dos subsídios inerentes ao cargo, permitidos os descontos legais.
- §2º Não se concederá licença-prêmio ao membro do Ministério Público que durante o período aquisitivo:
- a) sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- b) afastar-se do cargo em virtude de licença sem remuneração.
- §3º Para concessão da licença-prêmio, observar se-á sempre os princípios da conveniência e oportunidade.



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 3º As despesas decorrentes das alterações previstas nesta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 04 de Setembro de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Rojaima